



Prefeitura do Município de Três Pontas - MG
"TERRA DO PADRE VICTOR"

LEI Nº 4.156, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

Altera disposição da Lei Municipal nº 1.288, de 13 de abril de 1988 que *"Dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo Urbano do Município de Três Pontas e dá outras providências"*.

O Povo de Três Pontas- MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O §5º do art. 9º, da Lei Municipal nº 1.288, de 13 de abril de 1988 que *"Dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo Urbano do Município de Três Pontas e dá outras providências"*, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º (...)

§5º - A proteção de mananciais a que se refere o §1º deste artigo, consistirá uma faixa mínima de 30 (trinta) metros do respectivo curso d'água e seus afluentes e de 50 (cinquenta) metros de nascentes e seus afluentes e áreas brejosas, ficando referidas áreas excluídas do cálculo contido no art. 33 desta Lei, pertinentes às áreas públicas, sendo considerada área *"non edificandi"*.

Art. 2º. Fica acrescido o §6º ao art. 9º da Lei Municipal nº 1.288, de 13 de abril de 1988 que *"Dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo Urbano do Município de Três Pontas e dá outras providências"*, com a seguinte redação:

Art. 9º (...)

§6º - O georreferenciamento das áreas mencionadas pelo §5º deste artigo será realizada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE".

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vinculando a todos os pedidos de parcelamento do solo urbano, inclusive os que já tenham sido expedidas as diretrizes.

Três Pontas - MG, 29 de agosto de 2017.

LUIZ ROBERTO LAURINDO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

YVES DUARTE TAVARES
PROCURADOR-GERAL